



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 5-22.2016.5.02.0053; RR - 8-89.2015.5.05.0194; ED-AIRR - 17-94.2015.5.17.0007; Ag-AIRR - 23-94.2016.5.23.0041; ARR - 93-55.2015.5.08.0012; ED-AIRR - 126-06.2016.5.23.0008; ED-AIRR - 141-53.2016.5.20.0009; AIRR - 169-94.2010.5.05.0511; RR - 184-54.2016.5.10.0013; Ag-RR - 204-12.2015.5.09.0594; AIRR - 208-66.2015.5.06.0001; AIRR - 213-15.2016.5.11.0551; AIRR - 223-78.2016.5.10.0004; ED-RR - 230-34.2016.5.11.0007; AIRR - 232-24.2014.5.09.0041; ED-RR - 257-81.2014.5.02.0445; AIRR - 265-97.2014.5.02.0044; ED-AIRR - 279-51.2014.5.06.0018; ED-Ag-AIRR - 286-24.2016.5.08.0210; AIRR - 302-03.2015.5.02.0073; AIRR - 309-16.2013.5.04.0006; AIRR - 340-98.2011.5.04.0008; AIRR - 383-58.2016.5.12.0001; AgR-AIRR - 391-70.2016.5.05.0311; RR - 394-69.2016.5.12.0007; Ag-AIRR - 408-65.2016.5.22.0107; ED-AIRR - 412-03.2012.5.04.0121; Ag-AIRR - 415-59.2016.5.08.0006; ED-ARR - 418-84.2015.5.09.0567; ED-AIRR - 424-76.2015.5.06.0017; Ag-ED-AIRR - 432-56.2014.5.03.0022; ED-AIRR - 432-68.2014.5.12.0034; ED-RR - 432-14.2014.5.17.0007; AgR-AIRR - 435-38.2016.5.08.0107; ED-AIRR - 455-40.2015.5.04.0571; AIRR - 469-53.2011.5.02.0075; Ag-AIRR - 555-82.2014.5.02.0054; ED-AIRR - 561-18.2010.5.14.0403; ED-RR - 569-66.2015.5.10.0003; RR - 591-72.2015.5.08.0006; AIRR - 595-19.2011.5.01.0015; ED-RR - 596-93.2014.5.02.0007; AIRR - 625-02.2016.5.23.0101; RR - 635-80.2015.5.06.0351; ED-RR - 639-24.2013.5.09.0022; AgR-AIRR - 645-88.2011.5.04.0006; RR - 662-47.2015.5.20.0004; RR - 677-65.2015.5.10.0013; ED-AIRR - 686-93.2014.5.15.0022; AgR-AIRR - 690-48.2015.5.03.0146; AIRR - 713-79.2014.5.23.0046; RR - 748-58.2015.5.10.0016; AIRR - 769-42.2015.5.05.0026; RR - 771-18.2015.5.02.0051; AIRR - 788-86.2014.5.05.0251; ED-AIRR - 828-97.2014.5.09.0658; ED-RR - 860-90.2012.5.18.0054; RR - 882-54.2012.5.01.0206; ED-ARR - 892-84.2015.5.05.0464; AIRR - 898-30.2015.5.22.0105; Ag-ED-AIRR - 914-51.2014.5.06.0141; RR - 915-97.2011.5.05.0002; AIRR - 919-44.2014.5.03.0113; RR - 984-80.2014.5.07.0031; AgR-AIRR - 990-46.2015.5.23.0051; ED-Ag-AIRR - 1016-20.2016.5.21.0001; ED-RR - 1070-49.2011.5.15.0026; AIRR - 1082-39.2014.5.03.0011; AIRR - 1129-46.2014.5.02.0009; AIRR - 1145-56.2012.5.03.0004; AIRR - 1169-70.2016.5.11.0053; AIRR - 1178-03.2014.5.04.0601; RR - 1181-40.2016.5.10.0012; AIRR - 1191-78.2016.5.10.0014; AIRR - 1197-47.2016.5.12.0041; AIRR - 1201-03.2014.5.15.0096; AIRR - 1206-83.2012.5.22.0004; RR - 1223-95.2015.5.09.0095; AIRR - 1227-97.2011.5.04.0003; ED-AIRR - 1243-42.2011.5.04.0006; ED-AIRR - 1245-74.2015.5.02.0443; Ag-AIRR - 1287-72.2014.5.06.0015; ED-AIRR - 1294-52.2015.5.10.0004; AIRR - 1314-10.2013.5.02.0433; AIRR - 1336-79.2015.5.05.0121; AIRR - 1354-40.2012.5.02.0202; RR - 1359-52.2012.5.20.0011; ED-AIRR - 1369-35.2010.5.15.0002; AIRR - 1385-26.2014.5.05.0002; AIRR - 1426-84.2016.5.08.0116; AIRR - 1445-86.2012.5.02.0443; RR - 1457-23.2014.5.06.0022; AIRR - 1459-80.2015.5.02.0050; ED-ARR - 1478-44.2010.5.04.0232; AIRR - 1518-16.2012.5.02.0263; AIRR - 1542-71.2013.5.06.0142; ED-ED-RR - 1544-30.2011.5.02.0075; AIRR - 1546-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

18.2014.5.11.0051; ED-ARR - 1550-48.2011.5.06.0003; AIRR - 1613-02.2015.5.11.0001; AIRR - 1626-68.2014.5.08.0114; Ag-AIRR - 1633-27.2015.5.14.0092; AIRR - 1648-42.2015.5.02.0023; AIRR - 1658-43.2015.5.02.0005; AgR-AIRR - 1685-75.2014.5.09.0325; AIRR - 1690-11.2015.5.10.0010; AIRR - 1707-86.2013.5.15.0104; ED-AIRR - 1719-05.2013.5.15.0071; AIRR - 1742-24.2014.5.12.0030; ED-AIRR - 1760-82.2012.5.01.0204; AIRR - 1796-67.2015.5.10.0011; AIRR - 1808-64.2012.5.02.0446; AIRR - 2063-03.2013.5.15.0130; AIRR - 2072-27.2014.5.02.0021; AIRR - 2074-66.2014.5.11.0014; RR - 2108-13.2012.5.15.0010; AIRR - 2177-35.2016.5.11.0004; RR - 2257-81.2015.5.09.0006; ED-AIRR - 2412-73.2014.5.05.0251; ED-ARR - 2658-46.2012.5.02.0082; RR - 2761-75.2014.5.02.0052; AIRR - 2809-60.2015.5.12.0039; AIRR - 3236-21.2015.5.12.0051; ED-AIRR - 4477-20.2015.5.12.0022; AIRR - 4586-86.2009.5.12.0008; RR - 7600-63.2009.5.01.0015; RR - 10041-90.2014.5.15.0099; ED-AgR-AIRR - 10060-42.2015.5.03.0149; RR - 10078-04.2014.5.15.0072; AIRR - 10088-78.2013.5.05.0034; AIRR - 10138-85.2015.5.01.0571; Ag-AIRR - 10209-29.2016.5.15.0065; AIRR - 10214-50.2015.5.05.0102; Ag-AIRR - 10295-80.2015.5.15.0082; AIRR - 10297-04.2015.5.01.0482; Ag-AIRR - 10308-44.2013.5.01.0016; AIRR - 10309-37.2015.5.03.0102; RR - 10333-41.2015.5.03.0110; AgR-AIRR - 10366-36.2015.5.03.0173; AIRR - 10381-59.2014.5.03.0134; RR - 10388-08.2016.5.15.0050; ARR - 10392-37.2015.5.01.0481; RR - 10479-76.2015.5.15.0004; ED-ARR - 10486-97.2013.5.01.0046; AIRR - 10515-33.2014.5.01.0202; ARR - 10532-26.2015.5.01.0205; AIRR - 10554-18.2014.5.01.0206; RR - 10607-13.2015.5.01.0481; AIRR - 10633-43.2015.5.03.0129; AIRR - 10727-89.2015.5.15.0150; AIRR - 10783-61.2015.5.15.0138; AgR-RR - 10799-15.2014.5.15.0117; AIRR - 10817-43.2016.5.03.0006; AIRR - 10876-76.2016.5.03.0185; Ag-AIRR - 10890-29.2016.5.03.0163; ED-AIRR - 10892-36.2015.5.15.0151; ED-AIRR - 10901-23.2015.5.18.0051; RR - 10907-62.2013.5.01.0022; AIRR - 10928-45.2015.5.03.0173; ED-RR - 11054-78.2015.5.03.0114; RR - 11082-86.2013.5.01.0206; RR - 11083-81.2015.5.15.0151; AgR-AIRR - 11085-20.2015.5.01.0061; RR - 11086-61.2016.5.03.0013; AIRR - 11150-40.2015.5.03.0067; AIRR - 11178-11.2016.5.03.0184; ED-AIRR - 11179-61.2015.5.03.0012; ED-AIRR - 11219-31.2015.5.03.0113; AIRR - 11431-96.2016.5.15.0076; AIRR - 11440-29.2013.5.15.0152; AIRR - 11447-04.2015.5.18.0011; AIRR - 11484-09.2016.5.18.0104; AIRR - 11498-55.2015.5.03.0165; ED-AIRR - 11502-38.2015.5.15.0075; AIRR - 11545-54.2013.5.15.0039; ARR - 11549-68.2015.5.03.0035; AIRR - 11575-57.2015.5.03.0038; AIRR - 11601-51.2015.5.03.0104; Ag-AIRR - 11624-58.2014.5.01.0016; ED-Ag-AIRR - 11646-77.2014.5.15.0097; AIRR - 11715-73.2015.5.15.0033; ED-RR - 11718-97.2014.5.01.0018; AIRR - 11873-19.2014.5.03.0027; AIRR - 11885-47.2014.5.15.0076; RR - 12039-53.2014.5.01.0206; AIRR - 12133-17.2015.5.15.0031; AIRR - 12142-66.2014.5.01.0204; ED-AIRR - 12328-48.2015.5.15.0048; AIRR - 12336-67.2015.5.15.0034; ED-AIRR - 12497-96.2013.5.03.0029; ED-RR - 12504-12.2014.5.15.0129; RR - 12665-69.2014.5.01.0207; AIRR - 12685-92.2015.5.15.0059; AIRR - 12820-52.2014.5.03.0131; ED-AIRR - 12906-75.2015.5.15.0059; AIRR - 15500-39.2014.5.21.0024; RR - 20059-48.2016.5.04.0022; AIRR - 20265-13.2015.5.04.0761; RR - 20288-64.2015.5.04.0241; RR - 20390-45.2016.5.04.0211; ED-ARR - 20501-69.2015.5.04.0403; RR - 20560-55.2014.5.04.0512; AIRR - 20631-48.2014.5.04.0030; RR - 20709-73.2015.5.04.0752; AIRR - 20846-58.2016.5.04.0772; RR - 21638-26.2014.5.04.0402; AIRR - 21719-90.2015.5.04.0029; RR - 22011-73.2014.5.04.0332; AIRR - 22048-36.2014.5.04.0030; Ag-AIRR - 24565-19.2015.5.24.0031; AgR-AIRR - 24871-09.2014.5.24.0003; ARR - 24892-35.2015.5.24.0072; Ag-AIRR - 25123-39.2014.5.24.0091; AIRR - 25310-26.2015.5.24.0022; AIRR - 26015-09.2014.5.24.0006; AgR-AIRR - 27000-36.2004.5.02.0007; AIRR - 27600-42.2014.5.13.0026; ED-RR - 28700-94.2013.5.17.0013; ED-AIRR - 65300-35.2008.5.01.0046; AIRR - 72700-40.2012.5.16.0015; ED-AIRR - 75400-98.2012.5.17.0002; ARR - 82704-39.2014.5.22.0003; ED-RR - 90000-55.2008.5.15.0153; AIRR - 103400-78.2012.5.17.0012; AIRR - 127500-63.2008.5.04.0024; ARR - 129200-66.2007.5.01.0065; AIRR - 130950-21.2015.5.13.0023; AIRR - 131479-91.2015.5.13.0006; AgR-AIRR - 135600-07.2002.5.15.0090; Ag-AIRR - 145400-57.2014.5.13.0005; RR - 147600-76.2008.5.15.0042; AIRR - 150600-37.2008.5.15.0090; ED-AIRR - 164300-08.1999.5.09.0658; AIRR - 181000-83.2006.5.02.0472; ED-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARR - 186200-89.2006.5.02.0466; ED-RR - 206400-18.2009.5.02.0465; AIRR - 234200-21.2005.5.02.0381; ED-ED-RR - 445600-69.2007.5.12.0035; ED-AIRR - 1000564-73.2013.5.02.0341; Ag-AIRR - 1001349-89.2013.5.02.0323; RR - 1001606-27.2015.5.02.0491; AIRR - 1002097-59.2015.5.02.0612; RR - 2199400-82.2009.5.09.0029. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

**Processo: AIRR - 633-86.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Angelica Campanhier da Cruz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 5-22.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO GIMENEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8-89.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Igor Amado Veloso, Agravado(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): R.T. ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLENNAS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 118-24.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALCILENE PINHEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet. nºs 25029/2018-0, 35064/2018-7 e 24363/2018-6, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 70700-19.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON GARCIA QUACHIO, Advogado: Dr. Fábio Campos de Aquino, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 17-94.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 183100-96.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exceletíssimo Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Alteração da fonte de custeio. Validade. Súmula nº 288, III, do TST", por afronta ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade das novas regras de custeio, editadas em 2009, limitando-se aos substituídos que se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria até a superveniência da mencionada alteração do plano de benefícios; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Multa. Agravo regimental protelatório", por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73, vigente à época; e III - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto aos demais temas. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: Ag-AIRR - 23-94.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93-55.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE NAZARE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1169-46.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): SIRLEI RODRIGUES PEREIRA PINCETA, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à origem a fim de prosseguir no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise dos recursos de revista das reclamadas CEF e FUNCEF em razão do provimento do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novos recursos sem que ocorra a preclusão. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Recorrente FUNCEF. **Processo: ARR - 1111-03.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BRAGLIN, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA. PAGAMENTO. NORMA COLETIVA. ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS SUPERIORES A 50%, com base no art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos adicionais mais benéficos previstos em norma coletiva. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 126-06.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - ME, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira da Cruz, Embargado(a): FABIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Reconhecer o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 4214600-21.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação do qual trata o art. 1.039 do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ED-AIRR - 141-53.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ SÉRGIO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Advogado: Dr. Sérgio Vinícius Santana Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 169-94.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): TECPLAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 39100-22.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FECOMÉRCIO/MG - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Dácio de Souza Pereira Rolim, Advogado: Dr. Alessandro Mendes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da Fecomércio/MG, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os tópicos "Prescrição" e "Irregularidades na constituição do crédito", constantes em recurso ordinário. Prejudicado o exame do tema remanescente; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré, em razão do provimento do recurso de revista da Fecomércio/MG. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Gustavo Andère Cruz. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Bárbara Cristina Romani Silva. **Processo: AIRR - 184-54.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 110300-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIVAEI MENDES RIOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Érika Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: Ag-RR - 204-12.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAPOLEAO GONÇALVES MARCELINO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 879-91.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC (art. 489 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação expendida, anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação às omissões apontadas pelo reclamante nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do TRT, notoriamente no que diz respeito às provas dos autos aptas a demonstrarem se havia ou não identidade de funções entre os profissionais de vendas e os assessores de vendas. Prejudicada a análise do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema remanescente. Observação I: presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 208-66.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1205-76.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMARIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema dos reflexos do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e condenar a CEF a pagar os respectivos reflexos no FGTS e nas demais parcelas postuladas na inicial que tenham como base de cálculo o salário do autor, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição quinquenal; não conhecer dos demais temas do recurso de revista do autor. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, que ora se acresce ao valor atribuído à condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 213-15.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLOTILDE RIBEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 897-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 07/03/2018. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, com a anuência do douto Representante do Ministério Público, deferiu em Sessão o pedido de ingresso da ABRASCE como assistente simples, com amparo nos arts. 121; 138, §3º do CPC/2015 c/c 769 da CLT bem como a juntada de procuração no período de cinco dias, nos termos do art. 104 do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 223-78.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSINALDO DA SILVA CAMELO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PANAMÁ, Advogado: Dr. Renata Pagy Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 129-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): MIGUEL FERNANDO MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Nivaldo Moran, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para fazer constar como agravada e recorrida ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada APPA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda. IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda. V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1072-96.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): MÁRCIO REINHARDT, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: ED-RR - 230-34.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 232-24.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEÔNICIO AMÉLIO PEREIRA MADRUGA, Advogada: Dra. Geovanna Dias Mancio, Advogada: Dra. Jaqueline Lorena Migliorini Loik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1524-41.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, Recorrido(s): ILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, excluída da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e repercussões, julgar improcedente os pedidos deduzidos na Reclamação Trabalhista. Custas pelo Reclamante, dispensadas em razão da percepção de salário inferior a dois salários mínimos. Não há condenação de honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1134-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - integração do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC (art. 269, I, do CPC de 1973). Essa circunstância afasta, via de consequência, a condenação em honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, isento. Observação: presente à Sessão a Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-RR - 257-81.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSANA DE FÁTIMA MARCELINO, Advogado: Dr. Julia Fátima Gonçalves Torres, Embargado(a): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Embargado(a): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para: a) acrescer à condenação da reclamada EBCO Systems Ltda. o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade, nos limites do pedido (item "p"), exceto quanto aos repousos semanais remunerados; b) determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, em relação à responsabilidade subsidiária da reclamada Ecoporto Santos S.A., como entender de direito. **Processo: AIRR - 225600-46.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORION CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 265-97.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL LINHARES FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11337-94.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): REINALDO ALVES LOBIANCO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 279-51.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Jeovani Rodrigues Neiva, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Pessoa de Albuquerque, Embargado(a): EDIONE PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Embargado(a): URBANO PE - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): JAMESON JOSÉ BEZERRA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 151-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-24.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARLI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 874-36.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-03.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): KLEBER EDUARDO MOURA BORGES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 309-16.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): BRUNA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-85.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): NÁDIA MATA FEITOSA, Advogado: Dr. Aldenir Cascaes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-98.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GILMAR SILVEIRA MORALES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-92.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): AUGUSTO CESAR LOPES CORREA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-19.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA MORAIS DE MELLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-58.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): SAIURI BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-23.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZEIDE LÚCIA GUSMÃO CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 391-70.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOEMIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. Franklin Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): LINDIANA DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Fabiano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 394-69.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): TAYANE SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 42-32.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Filipe Costa Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VÉRA LÚCIA DA SILVA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade imposta ao Município de Porto Alegre, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; e II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul apenas em relação ao honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 408-65.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 119-58.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 127-32.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): GELSON AUGUSTO RUTSATZ, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 412-03.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. - SAMEISA E OUTRA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): EUZÉBIO CORREA RAMIS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, com efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Refinaria de Petróleo Riograndense S.A. (fls. 600-612), nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 178-65.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANDRÉA ANTUNES, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como hora extra de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observados os parâmetros fixados na sentença para as demais horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 415-59.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ALDERI DE ABREU BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 184-13.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOSÉ LUÍS DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Simone Maria Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 418-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): ELAINE GRACIELE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205-10.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): OZIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 424-76.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): MÔNICA VALÉRIA DE ARAÚJO PADILHA, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Advogada: Dra. Dilma Solange Gomes Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 297-80.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDENIR SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES, Advogado: Dr. Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 432-56.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): THAIS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 353-46.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joice Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 432-68.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): NICOLAU JORGE SARDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 397-49.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a CEF pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 432-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÁUDIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de esclarecer que o restabelecimento da r. sentença quanto ao tema dos honorários advocatícios diz respeito apenas ao adicional de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem qualquer referência ao valor nominal definido em primeiro grau observada a OJ 348 da SBDI-1.; **Processo: RR - 399-96.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDINEI ROSA DO MATO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Construtora Cosicke Ltda., ao pagamento das horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 435-38.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DA PENHA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas.; **Processo: ARR - 400-90.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTANA AGUIAR DOS REIS, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "sucessão - grupo econômico - responsabilidade solidária - legitimidade passiva para a causa", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., II) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC de 1973 (art. 81 do CPC de 2015); III) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (art. 249, § 2º, do CPC de 2015); IV) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho"; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 455-40.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar a omissão apenas para reconhecer o equívoco quanto ao atendimento dos pressupostos do art. 896, § 1º-a, I e III da CLT, analisar a matéria trazida em agravo de instrumento, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 469-53.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Alves Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 402-87.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): ROSINÉIA VALCAZARA STEFANES, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 485-86.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): JOEZINO TOMÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "APLICABILIDADE DO ARTIGO 518, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice ao conhecimento do recurso ordinário da reclamada, em relação ao intervalo do art. 253 da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 555-82.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 494-65.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEMADAR DUTRA IESBICH, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - descaracterização", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizando o regime de compensação de jornada, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

diária e 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros fixados para o cálculo das horas extras nas instâncias anteriores. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00.

**Processo: ED-AIRR - 561-18.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. César Augusto Baptista de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Embargado(a): JOSÉ CLEONILSON BRAGA LEITE, Advogada: Dra. Áurea Terezinha Silva da Cruz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. André Fabiano Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

**Processo: ED-RR - 538-68.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISANA DA SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Embargado(a): ZERAIK ABDALLA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC.

**Processo: ED-RR - 569-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDILENE DO NASCIMENTO GUEDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 591-72.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abuldmassih, Agravado(s): EDILAMAR BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Allana Gatti da Rocha, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 542-81.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE ENES DE PAULA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.

**Processo: AIRR - 595-19.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados.

**Processo: RR - 587-98.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JESSÉ AGUIAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Recorrido(s): FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Recorrido(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Oliveira Amorim, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Recorrido(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Advogada: Dra. Jucélia Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 06/12/2017, tornando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sem efeito a publicação do acórdão de 14/12/2017; II – determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: “por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à CBTU; III - julgar prejudicado os embargos de declaração interpostos porquanto sanado o equívoco apontado. **Processo: AIRR - 661-90.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DAMIAO RIBEIRO PIABA, Advogado: Dr. Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 596-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDENIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 625-02.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ERALDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): TJ- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 677-90.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Embargado(a): JACQUELINE DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte trecho: "A partir de 05/3/2009, incidirá sobre as contribuições previdenciárias o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com redação atualizada". **Processo: RR - 635-80.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ VALDEREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 679-34.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCELINA COIMBRA XIMENES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 777-79.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): KLEBSON HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lopes, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária observe o disposto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99 para os créditos até 4/3/2009 e aos posteriores, o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8212/91. **Processo: ED-RR - 639-24.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): AMARILDO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão quanto ao exame da violação do art. 21, XII, "f", da CF, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 870-57.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DEYVSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 645-88.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VIVIANE PACÍFICO PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 662-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): CCP - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Alves Santana de Oliveira, Agravado(s): GERALDO FERREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 903-98.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 677-65.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): EVA EULISE CHAVES PESSOA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 906-87.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALAN LEITE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 930-29.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAILSON BOMFIM SIMÕES RAMOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 686-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevaír André, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 945-50.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): ADRIELLY CEZÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 690-48.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): VALDEMIR BENEDITO, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1014-74.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS JOSÉ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-79.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Narjara Aline Braz da Silva, Advogado: Dr. Eron da Silva Lemes, Agravado(s): CLEONICE CAMBUI SOARES, Advogado: Dr. Fernando Luís Veríssimo, Agravado(s): COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER LÍDER, Advogado: Dr. Juliano Tramontina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Constatada a litigância de má-fé condenar o Agravante ao pagamento de multa de 9% sobre o valor da causa atualizado na forma dos arts. 5º, 80, I e 81 do CPC, em benefício do Exequente, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT. **Processo: AIRR - 748-58.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): TERCIO BONIFÁCIO MARINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1061-82.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo, com acréscimo de 50% e respectivos reflexos; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 431, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do reclamante; e V) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas de sobreaviso - diferenças". Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1066-89.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): MYRIAN JAEL ROJAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 769-42.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PROJEMASSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marlen Fernandes Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-66.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravante(s): A. PASSARIN BENEFICIAMENTO, Advogado: Dr. Juliane Piovesan Ferrari Petró, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 771-18.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ORIDES ASTOLFO, Advogada: Dra. Aline Silva Araújo, Agravado(s): CAFEMA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 788-86.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): JOZELITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1125-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO MARIA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/09/2017, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e III) julgar prejudicada a análise do tema "multa do art. 475-J do CPC". **Processo: ED-ED-RR - 1149-27.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): LUIZA MARIA DA SILVA RINCON, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 828-97.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): GUIOMAR FONSECA DA MOTTA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1157-59.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOVEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): JAIR NOGUEIRA CARACARÁ, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 860-90.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 882-54.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALTON MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1193-36.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERIVALDO FREITAS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 892-84.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 898-30.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-04.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): JOVANE CARLOS FERRAZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Juliana Prado, Agravado(s): J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 914-51.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID DA SILVA GUSMAO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1205-64.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Rafaela Camara Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 915-97.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEIDE ROSA NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Recorrido(s): DIGITAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Fabrício Severo Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário da reclamada - depósito recursal realizado fora da conta vinculada do FGTS - utilização da guia de depósito judicial trabalhista", por contrariedade à Súmula 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, tornando sem efeito a decisão proferida pelo Tribunal Regional e restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1249-26.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, nos termos da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Processo: AIRR - 919-44.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Agravado(s): LRAIOS X SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-26.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-82.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-80.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 990-46.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): ANTÔNIO LEUDE CALOR JÚNIOR, Advogado: Dr. Lisiane de Fátima Zorzo, Advogado: Dr. Carolina Atala Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-RR - 1432-24.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1442-26.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PETRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-20.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUISAURO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1473-51.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CECILIA LEMES DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser aplicado é 180, nos moldes da Súmula 124, I, a, do TST. **Processo: ED-RR - 1070-49.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERALDO ALVES MAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1082-39.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO CÉSAR PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): POLIRADIO LTDA., Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1522-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SUELDO MARQUES DE PAULA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1524-71.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Santana, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-46.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): PATRÍCIA ARAÚJO DE SOUZA SOBRAL, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada TIVIT. **Processo: AIRR - 1145-56.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): JULIANA AUGUSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1577-19.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E OUTROS, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-70.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LÚCIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Agravado(s): SIMÕES E SIMÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-29.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): GABRIEL WATSONN DO VALE, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Francieli Facin, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-03.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ROLOFF, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1598-26.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Embargado(a): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1625-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravante(s): DENISE TERESINHA GIRARDI ADDISON, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1181-40.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): ZILDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1191-78.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO VICENTE LOPES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1633-05.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): WELLINGTON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1637-09.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEVERINO PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-47.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZANDRA DUARTE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-03.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1733-37.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CELIA SILVERIO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-83.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): PEDRO MOREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado, não havendo juízo de retratação de que tratam os arts. 1.036 e 1.039 do CPC de 2015 (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1759-46.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1223-95.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): MEREGILDO PEDRO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAÚDE, Agravado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL REPOUSO FELIZ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Allesandra Ribeiro Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1784-36.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO WIRTZBIKI DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1227-97.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO MARTINS DE MARTINS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2041-94.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): CHRISTIAN OLEGÁRIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2042-43.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ACIR JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões apresentadas pelo autor; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1243-42.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Embargado(a): MARILENE TEREZINHA FRAGA ROSA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2058-02.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Agravado(s): MARIZETE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1245-74.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AFONSO CARLOS BRAGA PALHAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2294-58.2012.5.18.0008 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INÁCIO BELINA FILHO, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1287-72.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Agelina de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2552-70.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DOMINGOS ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1294-52.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Embargado(a): MARIA VANUSA MORAIS DE LACERDA TOSTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2718-40.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MARTA DIRCE PARAGUASSÚ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-10.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON DE OLIVEIRA SILVANO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1336-79.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FÁBIO LISBOA ALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4699-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MERI OLIVIO CHIODELLI, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar contradição e passar à nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1354-40.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIANA PERAJON CAPELATTO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4700-56.2012.5.21.0012**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1359-52.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JAILSON SÁ BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5109-09.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): VALTERNEI SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Estela Santos Silveira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1369-35.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: APARECIDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10032-49.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilda Kátia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1385-26.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10033-60.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Embargado(a): JAIME CÉSAR GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Embargado(a): I. R. DA SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Advogado: Dr. José Raimundo Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1426-84.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LACEL - LATICÍNIOS CERES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): FRANCISCO BRITO DASILVA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10080-39.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carricondo, Recorrido(s): ELIANA RIBEIRO FAUSTINO, Advogado: Dr. Daniel Reus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 489, §1º, II, do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa no importe de 1% (um por cento) e a indenização à reclamante no importe de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1445-86.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBSON OLIVEIRA DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10116-83.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1457-23.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMANDA CRISTINA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10194-89.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERMANO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1459-80.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE BARROS NETO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10443-64.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE SIVIERO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10616-28.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA CRISTINA BARROS VIRTUOZO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1478-44.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUE ELLEN WEBBER SOARES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1518-16.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ISAURA LOURENÇA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10624-24.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): GEOVANI BORGES CORREIA, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos Canalle, Agravado(s): CONCIVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Durante, Agravado(s): PREST SERV S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-71.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10875-12.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria APARECIDA COUCEIRO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10954-68.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SOLANGE ACHANJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1544-30.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1546-18.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA VILMA SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11000-52.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIRCE MARIA GUAGLIANONI BIZELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11044-82.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Recorrido(s): DÁCIO QUEIROZ NUNES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ED-ARR - 1550-48.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Paula Regina Souza Torres D'Albuquerque, Embargado(a): JULIANA CÁSSIA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1613-02.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA ELIZABETE BALBI DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Araújo dos Santos, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11081-89.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GILDEMAR NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1626-68.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SARANDI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cristiano, Agravado(s): ISMAEL DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12197-64.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): ERONDINA DAS GRAÇAS AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20030-26.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS ARCÍDIO SOUZA BEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1633-27.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648-42.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE ASSUNÇÃO MENEZES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20061-06.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): ANTOR LUIZ OLIBONI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20179-09.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-43.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALARICO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 1685-75.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RONIMAR FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Sebaldo João Figueiredo, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 21461-95.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS NUNES ROCA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1690-11.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SALLABERRY CAYRES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 21758-54.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBRATRADE PLANEJAMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): LUCAS ELIAS CHAVES, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1707-86.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): JOSIEL DE CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24500-43.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIR ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - prorrogação da jornada - atividade insalubre", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da prorrogação da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas excedentes à sexta diária; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, nos dias em que suprimido ou reduzido, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-ED-ARR - 32000-08.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTON BRANDAO FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - em razão do equívoco na disponibilização do voto, anular a proclamação do julgamento do dia 21/02/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado". **Processo: ED-AIRR - 1719-05.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARETUSA GUARNIERI DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): GRAN RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37300-91.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): BAR E LANCHES FLOR DO TROTE LTDA. - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 14/08/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-24.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERCINO SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Agravado(s): CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 48700-79.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): EDVALDO CÉZAR MARTINS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1760-82.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MELHORAMENTOS CMPC LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Dra. Zanaliz Mara Cândido da Costa, Embargado(a): ARILSON BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SERRA DE MOGI TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1796-67.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO MEYER LUIZ, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60300-94.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel de Oliveira Alves, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): JOSIANE FREIRE MENDES, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, prejudicada a análise de outros temas.; **Processo: AIRR - 65000-57.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEY DE PAULA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-64.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE LUCENA SAMMARCO, Advogado: Dr. Zuleide Christina de Sousa Romano, Advogada: Dra. Zuleide Pinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-03.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): ALOÍSIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 76900-50.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ALEXEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios - credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2072-27.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ MASAHARU YAMAUCHI, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 78300-39.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELLO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista de USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista adesivo de ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO. **Processo: AIRR - 2074-66.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Dra. Jaqueline Ferreira Martins, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): DINO CARLOS PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARTINS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 101500-91.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALVACIR COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 120000-18.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Juliana Santana Palomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas VALE S.A. e VALIA, somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - aplicação dos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS, relativos à aplicação dos índices de aumento real deferidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2108-13.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani, Recorrido(s): GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, § 2º, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que, considerado tempestivo recurso, prossiga no julgamento deste, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2177-35.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JONISON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 146000-31.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ANA BEATRIZ STEIBEL DALL AGNOL, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 2257-81.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 150500-16.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JOLSINEI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/02/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 159300-76.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILMAR LIMA VERDE GUARUJA - ME - ME, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): ESPÓLIO de GILVAN DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Vita Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 2412-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Embargado(a): ELANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 161400-54.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA ROCHA DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fiocruz; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, no caso de direcionamento da execução contra a Fiocruz. **Processo: ED-ARR - 2658-46.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRUNO CAVALCANTE CASSARI, Advogado: Dr. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Dra. Erica da Mota Prado, Advogada: Dra. Fabiany Silva Gontijo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. André Luiz Santos Durães, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2761-75.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANDRÉ ALVES XAVIER, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 163500-97.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAFAEL OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 169885-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DELFINO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2809-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**60.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA SEIBT, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3236-21.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Advogada: Dra. Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Agravado(s): ODILMAR PHILIPPI DA SILVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 182300-61.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): SIDNEI SOAVE DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 194300-89.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENÉ VILTER WERHLI, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4477-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AXON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Embargado(a): ÁLVARO GONÇALVES RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4586-86.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Agravado(s): GESSIRA BRANCHER GUSSO MACHADO, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 205700-07.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTÓVÃO DE AMORIM PINTO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do equivalente a uma hora diária de intervalo intrajornada descumprido. Acrescida a condenação em R\$ 3.000,00 para fins de cálculo do acréscimo nas custas processuais. **Processo: AIRR - 7600-63.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GILSON DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 217700-74.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ODAIR SÉRGIO MILANEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, sanando a omissão com efeito modificativo ao julgado, não conhecer da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tempo de deslocamento interno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste tópico; b) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. ;

**Processo: AIRR - 10041-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIVA RODRIGUES ROVARON, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): TECELAGEM JOLITEX LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 219900-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON DE MORAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 223800-57.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSIAS INÁCIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; b) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de que seja alterado o trecho "deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais", constante da fundamentação e do dispositivo da decisão embargada, para constar, em seus lugares, a seguinte redação "julgar procedente o pedido de pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com a incidência de adicional de 50%, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%". **Processo: ED-AgR-AIRR - 10060-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): JONATHAN DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10078-04.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): LUCIANE ZAIDEL DE CARVALHO BAPTISTA, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 526300-92.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10088-78.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): EDSON ARCELLA GOMES, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Agravado(s): RBE CONSERVAÇÃO TERCERIZAÇÃO ASSESSORIA E SERVIÇO EM MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, Agravado(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12-67.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravante(s) e Agravado(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10138-85.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): FABIANO DE JESUS REIS, Advogada: Dra. Catia Simone Peixoto da Costa Faria, Advogada: Dra. Roberta Paula Domingos Macedo da Costa, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-50.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 24-10.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): CRISTIANE PAULINO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES VERTICAIS PREVISTAS NO PCCS/2008 - MUDANÇA DE ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões verticais previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões; para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa ao recolhimento dos valores destinados ao fundo de previdência privada Postalís; e julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença, no particular. ; **Processo: Ag-AIRR - 10209-29.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA LOURDES DE JESUS GIMENES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 36-47.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-50.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Orlando Imbassahy da Silva Neto, Agravado(s): EUNICE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-79.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON BATISTA DE ANICETO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10295-80.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): JOSEANE QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10297-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JUAREZ GAUDARD OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-14.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO AMARAL, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112-61.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa, Advogado: Dr. José Roberto Cavalcanti, Agravado(s): VANELI IURK, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em razão de sua deserção. **Processo: Ag-AIRR - 10308-44.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, Agravado(s): ARIEL ANDREZZA GOMES SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Pombo, Advogada: Dra. SAMANTHA MAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 112-97.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALAMONICO CAIRES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10309-37.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO CELESTINO CARNEIRO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 117-28.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Silvana Pereira dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON CESAR VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-41.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LESLIE DE LYZIEUX DESLANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Bruna Vieira Damasceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 122-60.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): ANTENOR IGNACIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Heleno Filho, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10366-36.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Letycia Helou Alves, Agravado(s): CLEONTE SANTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10381-59.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): JÉSSICA ADRIANA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-86.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WILYAN LEONARDO GALVÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10388-08.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ADRIANA CALADO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 146-28.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Vilma Aparecida do Carmo, Embargado(a): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10392-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILSON DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 148-79.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10479-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferraz Castellucci, Agravado(s): META MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 166-77.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BNLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Agravado(s): EVERTON JOSÉ ADRIANO, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 175-19.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA PAULA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VELOCINO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elisa de Oliveira Sandi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 10486-97.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): INGRID DE AMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para o fim de prestar esclarecimentos e de sanar omissão relativa à análise da argumentação recursal das reclamadas, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10515-33.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): SILVÂNIA NEVES DUARTE, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 183-69.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 186-49.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): DAIANA ADALGISA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Sapia, Agravado(s): RINALDI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

E CAMPELLO LTDA., Advogado: Dr. Dino Costacurta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10532-26.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANA TÁBATA NASCIMENTO COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10554-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MACIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 190-06.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JUCILEIDE SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-64.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CLAUDINEIA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUÍS ALBERTO PAULA DE MORAES, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 223-54.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIGADA VERDE LTDA, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): ELISVALDO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas de Souza Góis Filho, Agravado(s): QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Adriano Almeida Fonseca, Advogada: Dra. Morena de Almeida Vieira Campello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10633-43.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Agravado(s): FHA EDIFICAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-69.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): MARCOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PROBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Vieira Pena, Agravado(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Erica Fantini Santos, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10727-89.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE MORETTO, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10783-61.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): ROSA YUKIE KIKUCHI, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 245-06.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): WILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Laurentino de Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-RR - 10799-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 262-77.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA CORRÊA PEREIRA, Advogada: Dra. Eleonora Madruga Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10817-43.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES SOUZA DE ASSIS, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 268-21.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Recorrido(s): LEILA MASONE DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 279-81.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVAN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricart Elso Dias de Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10876-76.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JOÃO SAMUEL FELIPE ALVES, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): JORTEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 300-91.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): MILTON SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10890-29.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALLACE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-02.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLINDO MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10892-36.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANEZIO CONCOLARO, Advogado: Dr. Henrique Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 311-28.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO LEITE MACHADO (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA RAIMUNDA NATALÍCIA DE SOUZA PINTO), Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Agravado(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10901-23.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Embargado(a): DANIEL JÚNIOR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônia Amélia Costa Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10907-62.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARCELA VALENTIM RUMÃO, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 326-10.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): CARLA APARECIDA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CALOMÉ LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10928-45.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALINE APARECIDA LEMES MOREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 342-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILSON NEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/02/2018, por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "comissões. reflexos em gratificação de função. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, observados os limites da inicial. **Processo: AIRR - 343-65.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RANIERY DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Cruz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11054-78.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): NEUSA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para deferir a dedução dos valores comprovadamente já pagos à reclamante a título de trabalho em feriados, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: AIRR - 11082-86.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CARLA CRISTINA DA SILVA PRADO GOMES, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 347-05.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11083-81.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MAICON MIGUEL, Advogado: Dr. Júlio César Marques Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 354-49.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BEDER MARTINEZ LOLA ARTEGA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-25.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA ALTINO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafaela Pereira da Soledade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11085-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VALDINA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 371-81.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ALBERTO FELIZARDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rhanuel Bezerra Wanderley e Lima, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11086-61.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALESKA ANDREIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Alves Ribeiro Ramos, Agravado(s): ASSA BH RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 393-33.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLÁUCIA BARBIERI LAPONE, Advogada: Dra. Leana Maria Bacon, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11150-40.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HERMES LEMES PEIXOTO, Advogado: Dr. Simone de Fátima Ferreira Sá e Dias, Agravado(s): SERVIÇOS NORTE FUNCIONAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Carvalho Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-20.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESTÃO DE SEGURANÇA E RISCO LTDA. - GSR, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): JULLIAN SEIDLER, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-11.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAVI GONÇALVES GERCOSSIMO DUTRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 426-84.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 11179-61.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): POLIANE FONSECA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Embargada. **Processo: AIRR - 444-93.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): ELOY ANTÔNIO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11219-31.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 446-45.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ELIZANEIDE ENES BRAGA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11431-96.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELMA PAULINI, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-29.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Giampetro, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-84.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Jacques Santos de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-47.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PYPRESERVA DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): TOMÁS SCHIBIK,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): YPS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): HMP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11447-04.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): ISAQUE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Rios Neto, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11484-09.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sirlene Zanon, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WILLIAN SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 515-54.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO GALVÃO SERVENG FIDENS E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): WAGNER CUNHA PONTES, Advogado: Dr. Wallace Pessoa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11498-55.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIME CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 533-65.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEONTINO GAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 554-92.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUÍS CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): HANNOVER PLASTICOS S.A., Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO DO MTE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente a 1 hora diária de trabalho, acrescido de 50%, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, no período anterior a 21/08/2014 até o final do período imprescrito, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e depósitos de FGTS. ; **Processo: ED-AIRR - 11502-38.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDUARDO GARCIA LEAL, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11545-54.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): EDILENE SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-30.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Fernando Dal Pizzol, Agravado(s): PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Acordo extrajudicial - discriminação de parcelas apenas de natureza indenizatória - incidência de contribuição previdenciária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 577-76.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÁRCIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATION LTDA., Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-68.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DO ART. 412 DO CC", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 579-32.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO EUGÊNIO FARIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11575-57.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS DA SILVA ESTEVAM, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Paula Carrara da Silva, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-56.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11601-51.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de Azevedo, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MATHEUS SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabrício Chietto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CALLINK; II - indeferir o pedido de suspensão do feito e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER. ; **Processo: AIRR - 585-45.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11624-58.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 605-27.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo Matos de Castro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para que conste "RITO SUMARÍSSIMO"; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11646-77.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BIZARRO, Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 617-36.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): HÉLIO GOMES LIMA, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11715-73.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-64.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11718-97.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA CRISTINA MAIA COIMBRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11873-19.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-55.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ABIAS DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): JCW TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11885-47.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MAFAS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 715-62.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO PILATTI ROSAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, (I) inverter a ordem de julgamento dos recursos, por prejudicialidade; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PROTESTO INTERRUPTIVO - PEDIDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MARCO INICIAL DO REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL", por violação do art. 202, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (II.1) afastar a prescrição total declarada quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie o pedido de diferenças salariais não concedidas a esse título, como entender de direito, e julgar prejudicada a análise do tema relativo às promoções por merecimento; e para (II.2) reconhecer a interrupção da prescrição pela ação de protesto em 08/02/2010 em relação às horas extraordinárias, pronunciar a prescrição da referida pretensão apenas com relação às parcelas anteriores a 08/02/2005 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue pedido do autor quanto às horas extras referentes ao período não apreciado (de 08/02/2005 a 08/05/2010), e repercussões, como entender de direito; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 12039-53.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FERNANDA DEOLINDA ALVES FEIJÓ, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 727-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12133-17.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): GIANCARLO CASTAGNARO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 732-33.2016.5.08.0208 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCIMIRA PALMEIRIM BARATA, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12142-66.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIANDRO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 740-87.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WILSON DE SOUSA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-38.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WENDSLEY NUNES MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12328-48.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES MILLER, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12336-67.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FÁBIO MASSARO HENRIQUETOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 745-60.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, em benefício do embargado, nos termos dos artigos 79, IV, VI, VII e 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 751-36.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "cesta básica", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 12497-96.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Celia Maria Silverio de Lima, Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos, Advogado: Dr. Cláudia Ruth da Silva, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 757-85.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JAIR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 12504-12.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARYOLDO MACHADO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12665-69.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Cláudio Felix Ferreira, Agravado(s): CLEITON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Machado Coelho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 758-47.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO BECKER, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechowski, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Agravado(s): BARRETO'S TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Camila da Silva Lima, Advogado: Dr. Tiago Luiz Xavier Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-54.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIA JOSIANE VELOSO, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12685-92.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Tobias Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Oliveira Bueno dos Santos, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-12.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTIAAL, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12820-52.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Agravado(s): DIEGO ÍCARO NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 846-11.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TAP, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Massa Falida Viação Aérea RioGrandense e Outra apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 12906-75.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIELLE SCOFANO PELLIZZOLA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15500-39.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-42.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L' AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): RAFAELA CRISTÓVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste "RITO SUMARÍSSIMO; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20059-48.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 853-50.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Embargado(a): LUANA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 856-90.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CRISTIAN KUMM, Advogado: Dr. Maurício Hanke Bandolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20265-13.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE BRITZK CASTRO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20288-64.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ANE FRANCIELE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AVILA NORONHA DORNELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 889-40.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): KI BARATO COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): MRN - MECÂNICA RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s) e Recorrido(s): TMG-L MECÂNICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 894-09.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MC & MC CAMISARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliane Bastos Garcia, Agravado(s): ADIRANI NUNES SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20390-45.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): JOICE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Martha Helena Rossetti, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 909-67.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAC ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário - maquinista", por contrariedade à Súmula nº 446 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da r. sentença, no particular, condenando a reclamada ao pagamento de 1 hora extraordinária por dia efetivo de trabalho, com adicional de 100% e reflexos. **Processo: ED-ARR - 20501-69.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BASE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hütten Corrêa, Advogado: Dr. Armindo José Corso, Embargado(a): JAIR BECKER, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 946-77.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA BORGES MARQUES, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20560-55.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Raquel Flach da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROSELEI DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Fabíola Cristina Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20631-48.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADILES TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 982-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ FEITOSA DIMAS, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1017-71.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20709-73.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Laíz Wagner, Recorrido(s): NORTON JOSÉ ESPINDOLA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Dra. Izana Grevenhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20846-58.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): MARILIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1030-59.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Wagner Vitorino do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1042-70.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO CAMPOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21638-26.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLA MICHELE SANTOS DO CANTO, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1049-60.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARA SCHONHORST, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Agravado(s): CHRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ PENNA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): GESTÃO - SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravado(s): CLINICA MÉDICA NOVA GERAÇÃO LTDA., Agravado(s): HOMERO LOPES DE ALMEIDA AITA, Agravado(s): EVERTON FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLINICA PADRE CHAGAS LTDA. - SAÚDE LAR, Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): CARLOS HOFFMANN FONTELLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21719-90.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LUIZ SILVA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-04.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): LUIZ PAULO MARAFIGO, Advogada: Dra. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22011-73.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JAILSON SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1082-43.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DIVA MARIA DA PENHA LIEVORI DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto à PRESCRIÇÃO, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22048-36.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APOLO LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Agravado(s): MARIALVA AMARAL TURCO E OUTRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1087-19.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): SÉRGIO BRITO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24565-19.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): WAGNER CRISTALDO CORONEL, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1104-68.2015.5.06.0144 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Joelma Paes Rodrigues, Agravado(s): KLEBER PEREIRA DA SILVA KREBS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 24871-09.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Vaneska Gomes, Agravado(s): ALMEIDINHA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1117-96.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE GUIZELINI COSTA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24892-35.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1123-07.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Agravado(s): CÍCERO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 25123-39.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO MENDES DE MATOS, Advogada: Dra. Giselle Morgado Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25310-26.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): ROSALINA FERREIRA LESCANO, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1132-14.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JACQUELINE DE LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Agravado(s): ASSAÍ ATACADISTA, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARCONI BORGES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26015-09.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAUILA SARMENTO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paula Karenia Felice de Sales, Advogado: Dr. Jackeline Almeida Dorval Cândia, Advogado: Dr. Leide Márcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1148-47.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1156-57.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VELOSO SOARES, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 27000-36.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 32 SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Advogado: Dr. Daniel Meirelles Ferreira, Agravado(s): HONÓRIO ARAÚJO PLACONÁ, Advogado: Dr. Marcos Preter Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1164-78.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ALCILEI NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 27600-42.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADILSON DE ALBUQUERQUE LISBOA, Advogada: Dra. Adriana Madruga Interaminense, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-27.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO LUZ BUENO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 28700-94.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE RICARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1228-45.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENTINO CARDOSO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 65300-35.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Dayana Pimentel Carvalho, Advogado: Dr. George Anderson Esteves de Souza Gomes, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): ROGER HANNA ASFOUR, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 72700-40.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): ALYSSON JOSÉ MELO LOPES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Cortez Moreira Júnior, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria Pereira Ramos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-64.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES DA CUNHA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): CONDOR-SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gifoni Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1238-34.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANILDO JOÃO DA SILVA PANTOJA, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar a apuração do FGTS desde janeiro/2007 até a rescisão contratual, observando-se a dedução dos depósitos comprovadamente efetuados no mesmo período. **Processo: ED-AIRR - 75400-98.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ILCELY MARINS COUTINHO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Embargado(a): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 82704-39.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1246-51.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ PACELI CUNHA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-03.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 90000-55.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Embargado(a): FABRICIO BERNARDO DE JESUS BRASIL, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, registrar que o provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parcial do terceiro tema (jornada de trabalho) seja para "determinar o pagamento ao reclamante apenas do adicional de 50% relativo às horas excedentes à jornada estipulada no art. 318 da CLT (redação vigente à época do contrato de trabalho do autor), tendo como base os controles de jornada apresentados pela reclamada". Não há efeito modificativo. **Processo: AIRR - 103400-78.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LIZETE BRUNELLI MAFORT, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-22.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ROSIMARY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 127500-63.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUIZ CARLOS KIST, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-84.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 129200-66.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA ARRAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1317-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 1338-46.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MAGALI COSTA TRINDADE, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130950-21.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): ANA CAROLINE VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1377-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131479-91.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MANOEL PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1385-19.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATIELE ROCHA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): BAR DA DONA ONÇA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Nobrega dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 135600-07.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Lilian Zanetti, Advogado: Dr. Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1414-17.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ANDERSON COELHO AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. **Processo: Ag-AIRR - 145400-57.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): ROSILENE CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147600-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ONIRSION SEABRA DE ALMEIDA CURYLOFO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1416-31.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): SOLIDADE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150600-37.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO ADIR AGOSTINHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1419-19.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-12.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 164300-08.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADALBERTO BISCAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento aos embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 181000-83.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MANOEL NAZÁRIO FREIRE, Advogada: Dra. Kátia Souza Pinheiro, Agravado(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-96.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): VALÉRIA MARINHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS PAULO CHAGAS DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, Agravado(s): QUIP S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 186200-89.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para, suprimindo omissão, acrescer ao dispositivo do acórdão embargado, quanto ao tema "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", a restrição da condenação apenas aos dias em que o limite de dez minutos diários for ultrapassado, ficando, portanto, com a seguinte redação: "II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - período de deslocamento", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, apenas nos dias em que o limite de dez minutos diários for ultrapassado, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em dsr, férias, 13º e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação"; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para esclarecer que a condenação relativa ao tempo de deslocamento interno abrange parcelas vencidas e vincendas e que o adicional a ser aplicado às horas extras decorrentes desse deslocamento é o legal, de 50%, conforme requerido na inicial (item 2, fl. 7). **Processo: AIRR - 1462-23.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HALID KASSIM ZEINAD MACHADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 206400-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 234200-21.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-73.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1519-75.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDETE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 445600-69.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIVO JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1549-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): NIVALDO SANTANA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000564-73.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ANDRÉ FORTE, Advogada: Dra. Ana Maria de Lima Kuriqui, Embargado(a): IVAN RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. João Inácio Cordeiro, Embargado(a): EMIC – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA., Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Advogada: Dra. Claudine Adamowicz Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de declaração. **Processo: AIRR - 1619-39.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Amauri Antônio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001349-89.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAMES PATERSON HALLIWELL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1661-49.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Moema Deusdara Gomes de Castro, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANA LÚCIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001606-27.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): JOYCE DE LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Andréa Jerônimo da Costa, Agravado(s): BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1666-85.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): JOSIANE DA SILVA ABE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002097-59.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): WILLIAN VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Lesser Dias, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-14.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FORMCAR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2199400-82.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Dra. Márcia Regina Ferreira, Recorrido(s): NADIR CALISTO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Banco Central do Brasil - BACEN. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1672-96.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Camelo Monteiro, Agravado(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-56.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1687-35.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): MARIA TERESA LULA EULÁLIO DE SOUSA MOURA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-26.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMIR SOARES DOURADO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ALL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-39.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): MARIA ZILVANA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1762-84.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Recorrido(s): ELIVALDO CORRÊA BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1776-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL CARLOS LICIO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezário, Embargado(a): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1790-76.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1827-13.2015.5.02.0043 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CRISTIANO SORIA, Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887-57.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ELZA CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-52.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1915-61.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO CAMPOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1931-04.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ASLM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO MARCOS OUTEIRO PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MENESES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): J.R. FRATONI SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer dos agravos de instrumento de ASLM Representações Comerciais Ltda. - ME e de Leandro Marcos Outeiro Pinto e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1978-08.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1995-10.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ANTONIA DA CUNHA ARAÚJO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2026-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Willian de Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Funcef; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2041-17.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL KENZO NAKATANI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2054-81.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SYLMARA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PCS DE 1998 - PERMANÊNCIA DA JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2070-38.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JEFFERSON WILLIAM MANOEL, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2113-79.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ISRAEL NORI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2152-57.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTZ TOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): ANDRÉA FURTADO LEITE, Advogada: Dra. Dvany Kelly Nascimento Loureiro Alcântara, Advogado: Dr. Sérgio Aragão Quixadá Felício, Agravado(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Leandro Mesquita Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2172-04.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluir da condenação a determinação de dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias pré-contratadas e seu respectivo repouso semanal remunerado (Horas Extras e RSR - Horas Extras); e (b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2247-49.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): LUCIANA VIANA DOS REIS, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2333-42.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): REGILSON MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-21.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): VERALUCIA COSTA LADISLAU, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2362-92.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): MAXITONY SENRA PINTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2401-13.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RONEI LEONARDO DE PONTES, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ORILDO CANALI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2551-47.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RB PALLET LTDA., Advogada: Dra. Elineide Lícia Martins, Agravado(s): RUTE PARIZZI, Advogado: Dr. Adriana Rúbia Duarte de Freitas, Agravado(s): IRENILDA MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Gonzalez Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2705-39.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): EDILSON MACIEL LOPES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2732-26.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Dra. Édina Cláudia Carneiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Monteiro, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Advogado: Dr. Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-39.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALERIA DE JESUS PAVAN MORAES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3223-68.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Raquel Casonatto, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): VALDENICE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10026-92.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILLLOL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10077-58.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAILSON DE JESUS CHABI, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-89.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDINALDO VILLELA TAVARES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Dr. Carla Martins da Costa e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Burgos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-79.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAERTE VILLANI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-62.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): PATRICIA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10189-40.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10208-75.2016.5.03.0001 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 10211-16.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): IRACI ROSA BONFIM, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-94.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JADIEL PEREIRA MATOS, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas INTERVALOS INTERJORNADA e INTRAJORNADA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e REPOUSO SEMANAL REMUNERADO USUFRUÍDO APÓS O SÉTIMO DIA, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10226-23.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10231-35.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): NAYARA GIOVANA ARAÚJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10321-94.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAMIL TANURE FILHO, Advogado: Dr. Efraim da Silva Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dullius, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à prescrição, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10372-71.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEONICE MATOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): SILVIA LOPES BARBOSA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Souza Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10375-92.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): ROBSON DE BARROS QUEIROZ, Advogada: Dra. Leila Moreno, Agravado(s): ASNDT - TECH AVALIACAO DE INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10379-50.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-61.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMILSON PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10549-11.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): JORGE PASCHE FILHO, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10558-06.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): ODILON FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10641-63.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS MARCELINO CAHU, Advogada: Dra. Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10851-71.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Thais Peres Alves, Agravado(s): ORLANDO ALVES PIMENTA NETO, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10954-98.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 10980-11.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FERNANDA GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora Embargada, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10990-79.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CARMEM VALÉRIA FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Saulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Borges de Mendonça, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11006-61.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquin de Souza Del Aguila, Advogado: Dr. Jony Guiderson Caumo, Agravado(s): DIAS PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Daniela Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-68.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): YASSIN YURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harley Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11296-24.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGUSTI FAUS RODES, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): RICARDO QUEIROZ CORREIA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA. - PGP, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-41.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS MAGNO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11346-13.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-56.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE INÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José dos Reis, Agravado(s): WGEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11375-36.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALVADOR GREGÓRIO FICHERA, Advogado: Dr. Marcel Alexandre Pedroso Tanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11404-03.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Alexandre Mars Carneiro, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11432-82.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PHILIPP LIMA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11456-55.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANÍSIO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11579-70.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11585-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMILDA DOS SANTOS BEZERRA CARDIM, Advogado: Dr. Rafael de Sá Bastos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11605-71.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DERICK GIOVANO DACOURT DE FREITAS, Advogado: Dr. Jaxley Pereira da Silva, Agravado(s): GOLD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-03.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SALES, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-19.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Procurador: Dr. Sóstenes Beirigo Passetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11619-54.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARTA DE ARRUDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Matilde Rodrigues Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11627-86.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DAVID CAETANO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11696-56.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM ANTUNES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11847-64.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): EDUARDO RESENDE DE AREDES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11978-82.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): ROSALVA MARIA DA SILVA FORTUNATO, Advogada: Dra. Aline Reis, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13055-29.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA. - ME, Agravado(s): EMPREITEIRA AGRÍCOLA GOMES & ALVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16263-07.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): HERLINDA DE OLINDA VIEIRA, Advogada: Dra. Hilda do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20039-08.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CELINA DE FÁTIMA TRINDADE ÁVILA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20099-78.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ELIZETH DA ROSA MEDRONHA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20149-23.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LUIZ VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "nulidade - julgamento ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20217-09.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NESTLE SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JESIANE NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Sandro Morigi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - SAPORE S/A; II - conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

primeira reclamada - SAPORE S/A - quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo: RR - 20347-61.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): DALTRO PRESTES PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: ARR - 20504-10.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): AILLA RAEL RASKI, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 20529-56.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA, Advogado: Dr. Michele Besutti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCEMAR GONÇALVES FECA, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: ARR - 20546-85.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): JADER ANDRÉ BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL REATEGUI & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: ARR - 20587-16.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEIVAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE MELO PORTO, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 20630-10.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20696-23.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): APARÍCIO RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Elisabete Mathias Koff, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20837-96.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DILCEU ROGERIO WIELAND, Advogada: Dra. Karina Miranda, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21108-19.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): ALAN FIGUEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21139-57.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CLEUSA MARIA SAVISKI GUBERT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21353-24.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVID FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Bisol, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21382-13.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ROSELAINÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrido: POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, diante da renúncia da reclamante à verba (fls. 961/962). **Processo: RR - 21513-21.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISABEL SALVI & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Recorrido(s): BARBARA YASMIN ANDERSEN DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Castilhos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21592-21.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO FURTADO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 21597-56.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): CÁSSIA NASCIMENTO MOURA MOIANO, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21731-10.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RIQUEL SOUSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao adicional de insalubridade, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21800-70.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO PINHEIRO DOS REIS (REPRESENTADO POR LUCIENI XAVIER REIS), Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21965-47.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): VITOR DE MELLO, Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 22006-51.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIO VITOR ALVES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24500-58.2004.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): GIVALDO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSPORTE NORTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24524-17.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 39500-33.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): CID ATUSI OUTI, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): LEVY KAZUO OUTI, Agravado(s): UNIVELL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 41600-55.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. SACRAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 42800-65.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46300-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BRAZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-71.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Batista Bassani Guidorizzi, Agravado(s): DEUSDETE LUSTOSA MASCARENHAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75100-44.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEDY XAVIER, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. Hélio Francisco Sauer, Recorrido(s): OSTRÁ OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121500-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOURIVAL PRAXEDES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Eduardo André Dantas Silva, Advogado: Dr. Sandro da Silva Nóbrega, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131359-48.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA TABOSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 131970-50.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIANA MEIRELES SILVA, Advogado: Dr. Jadiemerson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146240-41.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): VICENTE NUNCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 171300-31.1996.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CECÍLIA GOMES INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s): URGÊNCIAS MÉDICAS ADOLFO PINHEIRO S/C LTDA., Advogado: Dr. Yasuhiro Takamune, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NALLINI, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000027-91.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Ferreira Magalhães, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000263-20.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO JAPÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato autor apenas quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000622-09.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADAIR MARTINS MENDES, Advogado: Dr. Demerval da Costa Ramos, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000646-46.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Alves Mesquita Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000716-31.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANDRÉ ALVES CUNHA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000897-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**72.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ROSANGELA CARVALHO CRUZ, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): IMAGEM - INSTITUTO MOVIMENTO ACAA GLOBAL DE ENSINO, Advogado: Dr. Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001107-92.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): TATIANE BAPTISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001373-20.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO CARLOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001414-75.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Waldemar Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001463-73.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos José Nogueira Soares, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001902-86.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge João Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002115-57.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ASCÂNIO CARACCILO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002289-04.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ALEKSANDRA MACHADO BASTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1002481-43.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Recorrido(s): IVETE MARIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 86-37.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRÁS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO LUIZ VIDAL PINHEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s) e Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TRANSPETRO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 137-18.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON LEITE DE NOVAIS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 149-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAOLA ALEJANDRA MELLADO CABRERA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, quanto ao tópico INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra por dia, acrescido do adicional estabelecido na sentença. **Processo: ARR - 174-44.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EGIDIO CASAGRANDE ZUANAZZI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto por Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra. **Processo: RR - 442-09.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Fazenda, Recorrente(s): JAQUELINE MARIA CERUTTI BOLSI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 449-84.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA VALERIA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA; III - não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. **Processo: ARR - 545-94.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VARGAS INACIO, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 650-25.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA FELICZAKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários e FGTS. **Processo: Ag-ED-ARR - 963-98.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 1012-12.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AORELTO POLETTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal do reclamante; III - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das reclamadas CEEE-GT e outras. **Processo: RR - 1030-98.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARA CRISTINA DE LIMA CORREA DIEGUEZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1255-87.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1294-28.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Félix Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1423-59.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1487-66.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA AMATUZO LUSTOZA MARCELINO, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S. A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1498-87.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA SANTANA NETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1563-59.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA MARONITTI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ulaf, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contrarrazões pelas reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE EM OUTRAS VERBAS SALARIAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. **Processo: ARR - 1610-10.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON HENRY MORMELLO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra. **Processo: ARR - 2238-61.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEOMIL VIANA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", porque foi contrariada a Súmula nº 457 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 3185-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA DE NAZARE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 3389-39.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALINE ANDRADE AMARAL, Advogado: Dr. Klesciscus Bartkeiscus, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Freitas Farias de Souza, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa; III - negar provimento ao agravo de instrumento da CLEARTECH LTDA. **Processo: ARR - 4061-79.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO VOLMAR ROAT, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10032-41.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS CHAVES LIMA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10811-20.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): CÁSSIO MURILO MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: ARR - 10987-17.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR OMEKITA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, em face do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "anuênios", para que prossiga no julgamento do feito, em relação ao referido tema, conforme entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12256-94.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOURIVAL DO CARMO CUNHA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Recorrido(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gallo, Advogada: Dra. Vanessa Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o artigo 124 da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a incidência de juros e correção monetária não se limitando à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: ARR - 20287-86.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO BASTOS ORESTE, Advogada: Dra. Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENCAO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade: I - negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21038-66.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANA AYRES DA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - não conhecer do agravo de instrumento da ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; III - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 21384-18.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENO GARCIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24722-76.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN KATALINO FERREIRA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 62700-66.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Wally Afonso Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 118500-59.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrente(s): ANDRÉIA FERNANDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Horas extras", por afronta ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento às horas extras. Prejudicado o exame do tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e deste em outras verbas"; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sobre o aviso-prévio indenizado; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 164700-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EUDES FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme apurado na liquidação; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 198700-91.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS HENRIQUE PRANDI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. ADICIONAL COMPENSATÓRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto aos pedidos "base de cálculo da verba VP-GIP" e "adicional compensatório" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF quanto aos temas "Prescrição. Promoção por merecimento" e "Prescrição. Alteração da jornada do trabalhador bancário de seis para oito horas", julgando prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento da reclamada CEF em razão do provimento do recurso de revista do reclamante; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma